



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de Maio de 2018.

**CODAGE/CIRC/007/2018**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO - PREGÃO**

Senhor(a) Dirigente,

O Departamento de Administração da CODAGE irá instaurar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, visando à substituição do Contrato nº 76/2013-RUSP que trata da prestação de **Serviços de Desembaraço Aduaneiro e Assessoramento Técnico quanto à legislação de Comércio Exterior e regulamentações aplicáveis às Importações e Exportações**. A descrição dos serviços encontra-se no **ANEXO I**, parte integrante deste.

Todas as Unidades/Órgãos deverão manifestar o interesse, ou não, em aderir a esta licitação, por meio do preenchimento do formulário correspondente (**ANEXOS II e III**), e seu envio, por e-mail, para [da-apoio@usp.br](mailto:da-apoio@usp.br), impreterivelmente até o dia **05 de junho de 2018**. O original deve ser remetido para o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / CODAGE / RUSP – Rua da Reitoria, 374 – 1º andar – Ala Par -CEP: 05508-220.

As Unidades/Órgãos que optarem pela participação na referida licitação deverão fornecer os dados referentes às suas demandas anuais, conforme requerido no **ANEXO II**.

Informamos que as Unidades/Órgãos deverão possuir recursos orçamentários para fins da reserva do valor estimado da contratação para o pregão. Este valor será informado oportunamente, após a tabulação das demandas das Unidades e Órgãos interessados e a correspondente pesquisa de preços.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail [da-apoio@usp.br](mailto:da-apoio@usp.br)

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio  
Coordenador de Administração Geral Adjunto

Prof. Dr. Fábio Mello Melrelles  
Coordenador de Administração Geral Adjunto



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **OBJETIVO**

Constitui o objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada em Serviços de Desembaraço Aduaneiro e Assessoramento Técnico quanto à legislação de Comércio Exterior e regulamentações aplicáveis às Importações e Exportações para atendimento das demandas das Unidades/Órgãos da USP, conforme abaixo especificado:

Quantidade: 01 (UM) - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

##### **1.1. Execução dos serviços e providências necessárias a:**

- 1.1.1. Assessoramento técnico às Unidades/Órgãos da USP, abrangidas pelo presente Contrato, no tocante à legislação e regulamentações aplicáveis a cada importação ou exportação que precise realizar;**
- 1.1.2. Obtenção de licenciamento prévio das importações e exportações da USP, nos termos da legislação / regulamentação em vigor;**
- 1.1.3. Agenciamento do transporte dos produtos a serem importados pela USP, desde o local negociado com o exportador, em país estrangeiro, até o endereço final por ela indicado;**
  - 1.1.3.1. A USP, ao seu exclusivo critério, poderá intermediar a negociação e/ou contratação do frete internacional, objetivando a redução de custos;**
- 1.1.4. Agenciamento do transporte dos produtos a serem exportados pela USP, desde o endereço por ela indicado até a localidade, em país estrangeiro, negociada com o importador;**



# **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

1.1.4.1. A **USP**, ao seu exclusivo critério, poderá intermediar a negociação e/ou contratação do frete internacional, objetivando a redução de custos;

1.2. Por serviços e providências necessárias, tal como mencionado no item 1, entender-se-á a execução direta, em nome da **USP** ou em nome próprio, quando for o caso, de toda e qualquer ação ou iniciativa orientada a assegurar o que segue:

1.2.1. Que os produtos importados ou exportados cheguem à localidade de destino com a maior agilidade possível em relação ao desejado pela **USP**, e com o mínimo de intervenção de seus funcionários;

1.2.2. Que as importações e exportações a serem realizadas pela **USP**, ocorram dentro da estrita observância da legislação e regulamentações em vigor;

1.2.3. Que não se incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízo à **USP** enquanto instituição, ou aos projetos de pesquisa e atividades a que se destinam os produtos importados;

1.2.4. Que o transporte dos produtos ocorra de forma a atender às exigências estabelecidas internacionalmente, bem como às exigências específicas dos países estrangeiros de origem ou de destino ou, eventualmente, de traslado;

1.2.5. Que no transporte dos produtos sejam adotadas medidas de segurança e proteção, observada a legislação que regulamenta a matéria no âmbito nacional, de forma a:

- a. Evitar danos aos produtos envolvidos;
- b. Evitar situações de perigo para a integridade física de pessoas ou ao seu patrimônio;
- c. Evitar danos ou prejuízos a terceiros.

## **II ASSESSORAMENTO QUANTO À LEGISLAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR**

2.1. O assessoramento técnico à **USP** no tocante à legislação de comércio exterior e regulamentações em vigor, nos termos do item 1.1.1. acima, deverá ocorrer a partir de situações específicas decorrentes da necessidade de importar ou exportar determinados produtos e das condições peculiares a ela associadas.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.2. As situações referidas no item anterior serão apresentadas formalmente à **CONTRATADA** sob a forma de consulta, onde se fará descrição sumária da importação ou exportação que se deseja efetuar, e das condições a ela eventualmente associadas, cabendo à **CONTRATADA** questionar e identificar aspectos relevantes para a melhor caracterização das exigências legais a serem atendidas e os documentos e aprovações necessários.
- 2.3. As consultas sobre importações ou exportações serão realizadas pelos(as) Serviços /Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP**, ou, mediante autorização destes, pelo próprio professor, pesquisador interessado.
- 2.4. Independente de consultas que lhe venham a ser formuladas, caberá à **CONTRATADA** gerenciar cada processo de importação ou de exportação, prevendo necessidades, controlando vencimentos de obrigações ou direitos a ela associados, antecipando providências em nome da **USP** e orientando-a, em especial, quando se tratar de situações atreladas a eventos futuros, tais como, retorno de produtos importados ou exportados em regime temporário.
- 2.5. Inclui-se como responsabilidade da **CONTRATADA**, manter-se informada junto às autoridades competentes sobre a ocorrência, ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações ou exportações da **USP**, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis, etc.
- 2.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, caberá à **CONTRATADA**, na condição de representante legal da **USP**, o que segue:
- 2.6.1. Adiantar-se na investigação e identificação adequada dos fatos junto às autoridades competentes;
- 2.6.2. Adiantar-se na apresentação de requerimentos, petições, apresentação de esclarecimentos e/ou documentações, etc., de forma a equacionar adequadamente a situação ou fato apresentado, mantendo a **USP** informada e munida da cópia dos documentos envolvidos.

### III LICENCIAMENTO PRÉVIO DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para a obtenção do licenciamento prévio das importações a serem realizadas, compreendendo, entre outros, os que seguem:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.1.1. Classificação tarifária;
  - 3.1.2. Enquadramento dos produtos quanto à exigência de deferimento do Licenciamento de Importação (L.I.) não-automático, antes do embarque ou antes do desembarço;
  - 3.1.3. Registro da solicitação de L.I.'s no SISCOMEX;
  - 3.1.4. Controle dos deferimentos das L.I.'s e solicitação de prorrogação, quando necessário;
  - 3.1.5. Registros e controles de anuência de L.I.'s substitutivos;
  - 3.1.6. Apresentação de certidões, petições, envio de documentos ou de esclarecimentos ou qualquer outra providência junto a órgãos anuentes, no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;
  - 3.1.7. Preencher, assinar em nome da **USP**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam o registro de L.I.'s, tais como os requeridos pelo DECEX e CNPq ou outros órgãos públicos ou privados envolvidos.
- 3.2. O licenciamento prévio de cada importação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de *Proforma Invoice*, contrato existente, ou qualquer outro documento que expresse a negociação final com o Exportador ou seu representante, e que evidencie, através de tradução (se necessário), os dados envolvidos, tais como:
- a. a descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
  - b. o local de embarque, via de transporte e porto/aeroporto de destino;
  - c. as condições de pagamento;
  - d. o prazo de entrega;
  - e. os pesos brutos e líquidos dos produtos.
- 3.3. Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para obter as condições de deferimento ao licenciamento das exportações a serem realizadas, compreendendo, entre outros, os que seguem:
- 3.3.1. Classificação tarifária;
  - 3.3.2. Registros e obtenção de deferimentos no SISCOMEX - Exportação;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.3.3. Apresentação de petições, envio de documentos, de esclarecimentos e qualquer outra providência junto a órgãos anuentes, no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;
- 3.3.4. Preencher, assinar em nome da **USP**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam os registros de licenciamento, tais como guias de transporte de produtos perigosos e os requeridos por órgãos públicos ou privados envolvidos.
- 3.4. O licenciamento prévio de cada exportação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de comunicação escrita por parte da **USP**, informando as condições da negociação final com o Importador, e que evidenciem os dados necessários, tais como:
- a. a descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
  - b. o local de embarque e o porto/aeroporto de destino;
  - c. as condições de pagamento;
  - d. o prazo de entrega;
  - e. os pesos brutos e líquidos dos produtos.
- 3.5. Além dos dados da negociação com o exportador (se importação), ou com o importador (se exportação), serão fornecidas adicionalmente à **CONTRATADA** apenas as informações que de outra forma não possam ser obtidas, por estarem sob domínio exclusivo da **USP**, tais como:
- a. a intenção de retorno posterior dos produtos;
  - b. a lei sob a qual a importação deverá ser abrigada (Lei 8010/90 ou Lei 8032/90);
  - c. o nome do projeto de pesquisa e do respectivo pesquisador responsável, quando se tratar da Lei 8010/90;
  - d. as condições de perecibilidade ou periculosidade da carga (desde que não constantes no conhecimento de transporte internacional, Proforma Invoice ou outro documento já disponibilizado).
- 3.6. A **CONTRATADA** comunicará à **USP** os registros de licenciamento prévio efetuados no dia anterior, bem como os deferimentos, os vencimentos de L.I.s e as prorrogações ocorridas.
- 3.7. Caberá à **CONTRATADA** determinar o melhor momento para efetuar o registro dos pedidos de licenciamento no SISCOMEX, com base nas datas de embarque previstas nas Ordens de Compra emitidas pela **USP** (*Purchase Orders*), características dos produtos, prazo médio de anuência para os produtos em questão, previsões de



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

embarque do exportador e outras informações disponíveis, de forma a evitar-se tanto os casos de vencimento da validade dos licenciamentos deferidos como atraso na obtenção dos deferimentos.

## IV AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

4.1. O transporte internacional dos produtos ocorrerá sob a coordenação da **CONTRATADA**, a qual operará através dos Agentes Transitários (aqui chamado Agente Solidário) mas responsabilizar-se-á diretamente junto à **USP** pelas necessidades, problemas e providências associadas a esse transporte, instruindo ou questionando em seu próprio nome esse agente para atingir-se os objetivos pretendidos pela **USP**.

4.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a acompanhar os preços praticados pelas companhias que efetuarem o transporte internacional, pelo Agente Solidário, bem como por outro agente transitário eventualmente envolvido (por força dos itens 4.6 e 4.7 abaixo), notificando a **USP** sempre que eles não estiverem de acordo com os praticados no mercado.

4.2. A **USP** reserva-se o direito de relacionar-se, instruir ou acolher informações apenas da **CONTRATADA**, sem nenhum contato direto com o Agente Solidário. A **USP**, ao seu exclusivo critério, poderá intermediar a negociação e/ou contratação do frete internacional, nas situações específicas em que se evidencie claramente um benefício em termos de redução de custos, de agilização no procedimento, de aumento da segurança no transporte, ou na iminência de riscos que comprometam os propósitos estabelecidos.

4.3. Nas situações previstas no item anterior, o contato com o Agente Solidário deverá ser formalizado e comunicado à **CONTRATADA**, com exposição sucinta do motivo que a ocasionou, sem o que perderá sua eficácia.

4.4. No caso de importação de produto, a **CONTRATADA** dará início às providências de transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, de cópia da Ordem de Compra (*Purchase Order*) expedida pela **USP** ao Exportador, na qual estará indicado o nome do Agente Solidário/Transitário no exterior.

4.5. Caberá à **CONTRATADA** comunicar-se com o Agente Solidário e instruí-lo sobre o embarque a ser efetuado, após informação das instruções de embarque fornecida pela **USP** na Ordem de Compra / *Purchase Order*.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.6. Excepcionalmente a Ordem de Compra / *Purchase Order* poderá mencionar outro agente transitário, que não o Agente Solidário, em decorrência de exigência expressa do exportador ou em função da negociação com ele realizada. Esses casos deverão ser acolhidos normalmente pela **CONTRATADA** para efeito das providências inerentes à sua contratação.
- 4.7. Na hipótese do exportador descumprir a instrução da **USP** e utilizar-se dos serviços de outro agente transitário que não o mencionado na Ordem de Compra / *Purchase Order*, a **CONTRATADA** deverá dar sequência normal às providências necessárias, prevalecendo os objetivos inerentes à sua contratação.
- 4.8. Incluem-se entre as hipóteses previstas nos itens 4.6 e 4.7 o transporte internacional de produtos via Correio ou via empresa de transporte expresso de encomendas (*Courier*).
- 4.9. Deverá ser atendida pela **CONTRATADA**, naquilo que dela depender, a data desejada de embarque que estiver mencionada na Ordem de Compra emitida pela **USP**.
- 4.10. As Ordens de Compra da **USP** que não fizerem referência à data de embarque desejada serão interpretadas como estando o embarque autorizado de imediato.
- 4.11. A Ordem de Compra da **USP** poderá instruir o Exportador para aguardar ordem de embarque a ser enviada posteriormente. Nesses casos, a **CONTRATADA** será informada via e-mail quando a referida ordem de embarque for emitida e enviada ao Exportador.
- 4.12. A carga da **USP**, seja ela de importação ou de exportação, deverá ser entregue à companhia transportadora imediatamente após a data em que for colocada à disposição do Agente Solidário, não sendo permitida a espera para consolidação conjunta com outras cargas, ainda que da própria **USP** ou do mesmo exportador, ressalvado o disposto no item 4.13.
- 4.13. Será permitida a espera para consolidação em conjunto com outras cargas apenas nas situações em que a **USP** assim o solicitar, ou nas situações em que o exportador envolvido assim o instruir, devendo tal solicitação ou instrução ser formalizada por escrito.
- 4.14. As ordens de compra emitidas pela **USP**, assim como as liberações de embarque com destino ao exterior deverão, em regra, estabelecer o pagamento do frete no Brasil, por ocasião da chegada dos produtos ao destino (se importação) ou por ocasião do embarque (se exportação).



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.15. Constituirão exceção ao disposto no item 4.14 os casos de importação em que a negociação com o exportador estabelecer um valor que já inclui o frete internacional.
- 4.16. Nos casos em que a negociação com o Exportador estabelecer preços *Ex-factory* ou *Ex-works*, caberá ao Agente Solidário, supervisionado pela **CONTRATADA**, providenciar a retirada dos produtos no endereço apontado, às suas expensas, sendo a cobrança efetuada no Brasil através de documento pertinente.
- 4.17. Após a chegada dos produtos no porto / aeroporto de destino (se importação), ou no embarque (se exportação), a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório estimado de despesas para o desembarço de forma individual e itenizada (EX.: frete internacional, armazenagem, transporte, carreto, etc.) para o competente adiantamento de recursos financeiros.
- 4.18. O Agente Solidário entregará de imediato à **CONTRATADA** os documentos necessários ao desembarço, após sua quitação. Somente será permitida a retirada de documentos sem a respectiva quitação, em casos de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.19. Caberá à **CONTRATADA** adotar as medidas necessárias junto ao Agente Solidário para que seja por ele providenciado o seguinte:
- Obtenção do exportador, por ocasião da recepção dos produtos, da *Invoice* e do *Packing List* originais por ele assinados, fazendo-a acompanhar os demais documentos necessários ao posterior desembarço alfandegário.
  - Manter a **CONTRATADA** constantemente informada sobre o andamento dos embarques ordenados, sua previsão de chegada, as chegadas efetivas e os números dos documentos de transporte envolvidos.
  - Liberação para a **CONTRATADA**, imediatamente após a chegada dos produtos, dos documentos necessários ao desembarque em alfândega após o efetivo pagamento.
  - Identificação dos volumes com etiquetas indicando o nome da **USP**, acrescido, quando for o caso, das condições especiais de armazenamento ou de transporte que forem aplicáveis.
  - Nos casos de importação de animais vivos, obter do exportador o Atestado de Saúde e os Requisitos Sanitários assinados pelo órgão oficial do Ministério da Agricultura do país do exportador, dentro da validade, no original,



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

chancelado (conforme país de procedência) fazendo-o acompanhar os demais documentos necessários ao posterior desembaraço alfandegário.

- 4.20. A **CONTRATADA** supervisionará constantemente o andamento dos embarques ordenados, estabelecendo contato diretos com o agente transitário envolvido, seja ele o Agente Solidário ou não, ou companhia de transporte envolvida, quando não houver agente, e repassará as informações à **USP**, de forma a mantê-la igualmente informada.
- 4.21. A **USP** comprometer-se-á a repassar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação ou documento adicional recebido diretamente do exportador ou importador, conforme o caso, e que seja necessário ao posterior desembaraço alfandegário.
- 4.22. Caberá à **CONTRATADA** assegurar que o Agente Solidário - além da legislação e regulamentações a que está sujeito - comprometa-se a zelar pelos produtos de importação ou exportação da **USP**, tomando todas as providências cabíveis à sua conservação e proteção contra riscos, enquanto estiverem sob o seu controle operacional.
- 4.23. A **CONTRATADA** obrigar-se-á, com base em informações disponíveis nos documentos que lhe forem encaminhados, a instruir o agente transitário ou companhia aérea sobre as características especiais dos produtos e os cuidados especiais a serem adotados no transporte.
- 4.24. Na incidência de despesas extras para o cumprimento do disposto no item 4.22, tal como aquisição de gelo seco para produtos perecíveis, etc., o ressarcimento à **CONTRATADA** ocorrerá por ocasião da prestação de contas final da importação ou exportação em questão, de acordo com o estabelecido no item 8.1 e seguintes.
- 4.25. Será considerada aplicável diretamente à **CONTRATADA** toda e qualquer cláusula do contrato que se referencie ao Agente Solidário, quando por força da proposta vencedora, a **CONTRATADA** optou por operar, ela própria, como agente transitário de transporte internacional dos produtos importados/exportados pela **USP**, de acordo com o previsto no item 4.7 acima.

## V SEGURO DO TRANSPORTE INTERNACIONAL

- 5.1. Caberá à **USP** providenciar o Seguro do transporte internacional e efetuar diretamente os pagamentos cabíveis, comunicando à **CONTRATADA** o nome da



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

companhia seguradora, bem como as coberturas previstas e demais condições da apólice.

## 5.2. Caberá a **CONTRATADA**, no caso de importação:

- a. Inteirar-se dos embarques efetuados no exterior e pesquisar junto ao Sistema Mantra as condições de avaria ou não dos produtos desembarcados, comunicando à **USP**.
- b. Na ocorrência de avarias, encaminhar, dentro de 05 (cinco) dias (ou nos prazos e formas que a legislação posterior vier a determinar), contados da chegada da carga ao Porto ou Aeroporto de destino:
  - b.1. carta protesto à companhia transportadora envolvida;
  - b.2. carta protesto ao depositário da carga em recinto alfandegário (Infraero, Codesp, etc.); e
  - b.3. carta com aviso de sinistro à companhia seguradora indicada pela **USP**.
- c. Em função das informações registradas no Sistema Mantra providenciar, quando assim for sugerido e na medida do legalmente permitido, pré-vistorias para examinar externamente os volumes no recinto alfandegado.

5.3. No caso de avarias em exportações, caberá a **CONTRATADA** encaminhar aviso de sinistro à companhia seguradora indicada pela **USP**, bem como cartas protesto ao transportador e ou depositário envolvido, nos prazos definidos em lei.

## VI DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

6.1. Caberá à **CONTRATADA** iniciar o desembaraço dos produtos importados ou a exportar tão cedo quanto possível, dadas as condições peculiares de cada caso, após autorização formal da **USP**.

- 6.1.1. Tratando-se de animais (vivos ou mortos), produtos perigosos (carga radioativa, inflamáveis, etc.), perecíveis / biológicos e obras de arte, a **CONTRATADA** deverá tomar providências para que o desembaraço se inicie antecipadamente, desde que permitido pelas autoridades competentes, e que os produtos sejam retirados logo após o desembarque, ainda que ocorra em fim de semana, feriado ou horário noturno. Para isto deve estar de posse de todos os documentos necessários ao desembaraço e do numerário solicitado na forma de adiantamento.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.2. Excetuam-se ao estabelecido no item 6.1 os casos em que, por qualquer motivo, haja instrução expressa da **USP** para atuar de outra forma.
- 6.3. Caberá a **CONTRATADA**, em cada desembaraço, executar diretamente, em nome da **USP**, toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), à nacionalização de produtos importados, ou ainda à sua admissão temporária quando for o caso. Dentre essas providências, destacam-se:
- a. O pagamento imediato ao agente transitário ou à companhia de transporte, e a retirada dos documentos pertinentes ao embarque, necessários ao desembaraço, após o recebimento do adiantamento de numerário feito pela **USP**.
  - b. O registro de informações no SISCOMEX.
  - c. O pagamento de imediato dos valores de armazenagem, após o desembaraço da carga efetivado.
  - d. O preenchimento ou emissão de qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da **USP**, em todas as situações em que não haja impedimento legal para isto. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço, em datas ou periodicidades estipuladas por autoridade competente, ou por empresa que a represente.
  - e. A conferência das mercadorias nacionalizadas e retiradas do recinto alfandegário deve estar baseada na Declaração de Importação.
- 6.4. Os documentos resultantes dos desembaraços ou de providências posteriores serão imediatamente encaminhados à **USP**, em original ou em cópia, dependendo do que for aplicável.
- 6.5. A **USP** considerará no demonstrativo de adiantamento, no caso de importação por via marítima ou de exportação por qualquer via, o valor correspondente ao primeiro período operacional de armazenagem, considerado como aquele iniciado após a comprovação de que todos os documentos correspondentes estejam disponíveis para o início do despacho aduaneiro.
- No caso de importação por via aérea, será considerado no demonstrativo de adiantamento, o valor correspondente ao segundo período de armazenagem operacional, considerado como aquele iniciado após a comprovação de que todos os documentos correspondentes estejam disponíveis para o início do despacho aduaneiro.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.6. A **USP**, a seu critério, ressarcirá períodos adicionais de armazenagem apenas em situações especiais alheias à vontade ou eficiência dos serviços da **CONTRATADA**, situações essas que: ou serão de imediato reconhecidas por iniciativa da própria **USP** ou deverão ser objeto de solicitação e justificativa por parte da **CONTRATADA**.
- 6.7. Para efeito do disposto no item 6.6, não serão aceitas as solicitações de ressarcimento de períodos adicionais de armazenagem de produto importado, quando comprovadamente houver negligência da **CONTRATADA** e do Agente Solidário.
- 6.8. Caberá ainda à **CONTRATADA**, no caso de exportação, após o desembarço e embarque, manter-se informada sobre a efetiva chegada dos produtos no porto/aeroporto de destino, verificando e executando providências adicionais corretivas ou preventivas para que a exportação ocorra a bom termo, em especial quanto à eventual falta de documentos que impeçam o desembarço no país de destino, ou quanto a danos ocorridos no decurso do transporte internacional.

## VII TRANSPORTE EM TERRITÓRIO NACIONAL

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA** providenciar todo o transporte que se fizer necessário em território nacional (aqui referenciado como transporte interno), adequando-o, por mais especializado que seja, ao tipo de produto em questão, com vistas a completar-se o embarque quando se tratar de produto a ser exportado, ou com vistas a completar-se a chegada no endereço final, quando se tratar de produto importado.
- 7.2. Caberá à **CONTRATADA** avaliar as características do produto a ser transportado e providenciar os tipos de transporte adequado ou legalmente exigido, contratando diretamente empresa especializada e obtendo as autorizações devidas junto às autoridades competentes, quando for o caso.
- 7.2.1. Os transportes considerados especiais, quando necessários, serão objeto de negociação de preços por meio de apresentação à **USP** de orçamento específico e obtenção de sua aprovação.
- 7.3. Os produtos importados serão entregues diretamente no endereço previamente indicado pelos(as) Serviços/Seções de Importação e Exportação das Unidades/Órgãos da **USP** envolvidos.
- 7.3.1. A entrega a que se refere o item deverá ocorrer em dia de expediente normal na **USP**, no horário compreendido entre 8:30 e 16:30 horas.



## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- 7.3.2. Antes de sua entrega na **USP**, os produtos desembaraçados ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que procurará atender às condições informadas de conservação e de segurança.
- 7.3.3. Exceções quanto ao estabelecido nos itens 7.3.1. e 7.3.2. dependerão de prévia consulta à **USP** e de suas determinações para cada caso em questão.
- 7.4. Na entrega à pessoa e/ou Unidade/Órgão indicados, os volumes deverão estar acompanhados de cópia da Declaração de Importação emitida via SISCOMEX.
- 7.5. No ato da entrega a comprovação da recepção dar-se-á através de documento individualizado de transporte, onde conste, entre outros dados:
- a. o número da Declaração de Importação a que se refere;
  - b. quantidade e peso dos volumes respectivos;
  - c. placa e tipo do veículo em que foram transportados;
  - d. identificação do motorista;
  - e. data e hora da recepção;
  - f. indicação das ressalvas na recepção (quanto a avarias e outros aspectos);
  - g. identificação e assinatura de quem efetuou a recepção;
  - h. assinatura do motorista que efetuou o transporte.
- 7.5.1. O recebimento dos volumes a que se refere o item 7.5. será sempre como recebimento provisório e sujeito à conferência posterior no que se refere ao seu conteúdo.
- 7.5.2. No caso de recebimento com ressalvas que extrapolem as indicações de avaria já constantes no Sistema Mantra, ou no caso de razões outras que gerem dúvidas quanto às mercadorias recebidas (ainda que não tenham sido objeto de ressalvas), a **USP** interromperá seus procedimentos de conferência e notificará a **CONTRATADA**, convocando-a para acompanhar a vistoria, e assinar o relatório resultante em conjunto com a **USP**.
- 7.5.3. O não atendimento da **CONTRATADA** à convocação a que se refere o item 7.5.2. resultará automaticamente na aceitação dos termos do relatório emitido pela **USP**, e das consequências que porventura advierem destes.
- 7.5.4. O recebimento provisório mencionado no item 7.5.1. tornar-se-á recebimento definitivo se a **USP** não se manifestar em dez dias corridos, contados da data da entrega dos volumes no local de destino-USP.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.6. Uma cópia do comprovante de entrega, mencionado no item 7.5., acompanhada da respectiva Declaração de Importação e Comprovante de Importação, deverá ser encaminhada o mais breve possível pela **CONTRATADA** aos Serviços /Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP** envolvidos.
- 7.7. Com vistas a possibilitar a organização da recepção dos produtos importados, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar aos Serviços/Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP** envolvidos, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data em que efetuará a entrega dos produtos no endereço indicado.

## VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas constituir-se-á em ato através do qual a **CONTRATADA** encaminhará à **USP**, por intermédio dos Serviços /Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP** envolvidos, demonstrativos apontando, separadamente, os seguintes valores:
- 8.1.1. Os valores antecipados a título de adiantamento de numerário relativos às despesas com fretes (transportes internacional e nacional), taxas SISCOMEX, armazenagem, e demais custas acessórias que podem ocorrer em função da especificidade da carga, bem como, os eventuais pagamentos por ela efetuados em nome da **USP** e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados;
- 8.1.2. Os honorários do Despachante (abrangendo importação e exportação), bem como as despesas com emissão/prorrogação das Licenças de Importações (LI's).
- 8.1.2.1. Por ocasião da prestação de contas mencionada no item 8.1.2 a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar comprovante do efetivo recolhimento ao Sindicato de Despachantes Aduaneiros-SDA.
- 8.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a apresentar a prestação de contas de forma individualizada, ou seja, emitindo demonstrativos, documentos fiscais e recibos distintos para cada embarque de importação ou de exportação, mencionando em cada um deles o número de processo/pasta de importação utilizado pela **USP**.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.3. De forma igual à mencionada no item 8.2., a **CONTRATADA** providenciará para que as pessoas jurídicas (exceto as entidades alfandegárias) às quais tenha feito pagamentos, e cujos valores estejam sujeitos a ressarcimento, emitam documentos distintos para cada processo de importação que esteja sendo objeto de prestação de conta.
- 8.4. As prestações de contas serão apresentadas à **USP** em até 10 (dez) dias corridos após a data do desembaraço aduaneiro, constante da Declaração de Importação.
- 8.5. Para efeito de prestação de contas, por importações concluídas serão entendidas aquelas cujos volumes foram recepcionados no endereço final pela pessoa e/ou **Unidades/Órgãos da USP** indicados, de acordo com o previsto no item 7.5.
- 8.6. Para efeito de prestação de contas, por exportações concluídas serão entendidas aquelas cujos volumes foram efetivamente embarcados para transporte internacional.
- 8.7. A **USP** efetuará os pagamentos e ressarcimentos decorrentes de cada prestação de contas, até o décimo quinto dia seguinte ao da sua entrega aos Serviços/Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP** respectivos, ou antes, se ocorrer disponibilidade de recursos.

## IX CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Além da estrutura necessária para desembaraços alfandegários, a **CONTRATADA** obrigará-se a manter no Edifício de terminal de Cargas de Guarulhos, TECA, estrutura mínima de 01 (um) funcionário para atendimento e tratamento de informações ou de documentos referentes às importações ou exportações da **USP**.
- 9.1.1. A estrutura mencionada deverá estar disponível no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter em seus registros de empregados ou através de outro tipo de vínculo, com o devido credenciamento junto às autoridades governamentais competentes, os despachantes aduaneiros encarregados do desembaraço alfandegário das importações ou exportações da **USP**.
- 9.3. Ocorrendo o desligamento de algum dos despachantes mencionados no item 9.2., caberá à **CONTRATADA** comunicar formalmente o fato à **USP**, para que esta proceda ao cancelamento da procuração que lhe tiver sido outorgada.



## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- 9.4. A **CONTRATADA** manterá seus controles (internos de informações e documentos das importações ou exportações em andamento ou concluídas) de acordo com os códigos de Processo da **USP**, obrigando-se à utilização desse código nas comunicações que com ela mantiver.
- 9.5. A **CONTRATADA** manterá a guarda individualizada de documentos e registro histórico das ocorrências de cada processo da **USP**, de forma que a qualquer momento possa não apenas ter à disposição a situação atualizada, como também recompor os fatos anteriores, quando solicitado.
- 9.6. Caberá à **CONTRATADA** manter visitas periódicas de um de seus funcionários às **Unidades/Órgãos da USP** participantes, em dois horários fixos que lhe serão previamente comunicados, para retirada e entrega de documentos decorrentes dos serviços previstos neste Anexo.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO II - ADESÃO

### SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Em resposta ao Ofício Circular CODAGE nº 007/2018, informamos que **HÁ INTERESSE** desta Unidade/Órgão em participar da licitação de **SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES**, conduzida pela Reitoria/USP.

**UNIDADE / ÓRGÃO:** \_\_\_\_\_

Conforme orientações contidas no referido Ofício, apresentamos de forma anexa os dados referentes às demandas desta Unidade/Órgão.

Declaramos ciência de que a despesa com a contratação dos serviços deverá onerar o orçamento da Unidade/ Órgão.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Dirigente da Unidade/Órgão



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## A. DADOS DA UNIDADE/ÓRGÃO

Unidade/Órgão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

e-mail Institucional: \_\_\_\_\_

A Unidade/Órgão possui contrato de prestação de Serviços de Despachante Aduaneiro em vigor?

( ) SIM

( ) NÃO

Se SIM, favor informar:

(a) data de assinatura do Contrato: / /

(b) prazo de vigência contratual (dias/meses):

(c) se o mesmo contempla possibilidade de prorrogação? ( ) SIM ( ) NÃO

## B. DADOS DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Nº USP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## C. NECESSIDADES (ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO – 12 MESES)

PERÍODO	QTDE. DE PROCESSOS <sup>1</sup> (VERBA ORÇAMENTÁRIA)	QTDE. DE PROCESSOS <sup>1</sup> (VERBA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA)
Outubro/2018 a Setembro/2019		

<sup>1</sup> Indicar a quantidade estimada de processos de importação, observada a origem dos recursos

## D. OBSERVAÇÕES

A Unidade/Órgão poderá sugerir a inclusão de condições específicas não previstas no Anexo I - Descrição dos Serviços, juntando documentos elucidativos, quando for o caso.

A aceitação de eventuais sugestões será analisada oportunamente pelo Departamento de Administração/RUSP.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelas informações



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO III - NÃO ADESÃO

### SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO E ACESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Em resposta ao Ofício Circular CODAGE nº 007/2018, informamos **NÃO HAVER INTERESSE** desta Unidade/Órgão em participar da licitação de **SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO E ACESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES**, conduzida pela Reitoria/USP.

**UNIDADE / ÓRGÃO:** \_\_\_\_\_

Declaramos ciência de que a adesão posterior da Unidade/Órgão ao objeto desta licitação estará condicionada à realização de aditivo contratual, respeitando-se os limites estabelecidos por Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Dirigente da Unidade/Órgão**